



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO  
Governo Municipal

Registrado e Publicado  
Em 16 de outubro de 2025  
48371

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Registrado e Publicado  
Em 29 de setembro de 2025  
Assentaria

**LEI N° 1.190, DE 16 DE OUTUBRO 2025**

**EMENTA:** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, de estampido e de explosão no município de Paudalho/PE e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE**, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica vedada a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, de estampido e de explosão em todo o território do Município de Paudalho.

**Parágrafo único.** Excluem-se da regra prevista no “*caput*” deste artigo os fogos meramente visuais, ou seja, aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido e explosão, assim como os similares que acarretam barulho de baixo grau de intensidade.

**Art.2º.** A vedação a que se refere esta Lei estende a todo território municipal, seja em recintos fechados ou abertos, em áreas e/ou eventos públicos ou privados, levando em consideração a alta intensidade de propagação sonora dos instrumentos comemorativos objetos de proibição desta Lei.

**Art.2º - A.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penas previstas nos artigos 4º e 4º - A, da Lei Estadual nº 15.736/2016.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias, após a data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita**

Paudalho/PE, 16 de outubro de 2025.

*Paula Frassinette Wanderley Marinho*  
Paula Frassinette Wanderley Marinho  
Prefeita Municipal

*Paula Frassinette Wanderley Marinho*  
Prefeita de Paudalho - PE

*PM*  
51735.1